



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 84 / 2025

Dispensa nº: 11 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, I, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF 4B50, ANO 2024 pelo valor GLOBAL de R\$1.384,00 junto ao fornecedor LAGOA NORTE VEICULOS LTDA.

BOCAIUVA, Quinta-feira 08 Maio 2025

**ROBERTO JAIRO
TORRES:7453159067
8**

Assinado de forma digital por
ROBERTO JAIRO
TORRES:74531590678
Dados: 2025.05.08 11:47:19 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES**



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O veículo oficial **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, de propriedade do município de Bocaiuva/MG, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a completar 10.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta. O interesse público encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva



PROCESSO Nº 84/25
PÁGINA 71



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

da frota oficial especificada para o transporte de material, servidores entre outros que o município de Bocaiuva/MG, comprometa-se com o deslocamento. Em vista da importância dos serviços realizados e da magnitude de suas atribuições e atividades, deve haver adequado funcionamento dos veículos oficiais a fim de resguardar a integridade física e o alcance dos compromissos decorrentes do exercício funcional que exijam o deslocamento via condução oficial.

O apropriado funcionamento dos veículos oficiais adquiridos percorre as questões concernentes à garantia de fábrica, pois se trata de exigência da marca, que a manutenção seja realizada em rede concessionária para que não haja perda da garantia.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos, embasa o Termo de Referência (TR, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços e dos demais documentos integrantes do processo que visa a aquisição de materiais e serviços para os veículos pertencentes à frota oficial desta Administração Pública Municipal.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o manual do veículo, durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido no





Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária autorizada pelo fabricante ou Oficina Autorizada pelo fabricante. Assim, em vista da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, somente serão aceitos licitantes que sejam autorizados pelo fabricante para realizar o serviço de manutenções Programadas.

A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do Município de Bocaiuva/MG, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

A vencedora deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.

A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

A vencedora deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item.



3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o período de garantia dos veículos, todas as intervenções e revisões necessárias, bem como os serviços de manutenção programada efetuados, devem ser realizados da rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo.

As revisões em concessionárias permitem que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica. Além disso apresentam as seguintes vantagens: Manutenção da garantia de fábrica, confiabilidade nos serviços prestados, equipe qualificada (mecânicos treinados pela fábrica), uso e peças genuínas, atualização do software disponível para o veículo e adequação aos critérios vistoriados pelo seguro.

Como não há concessionária ou oficina autorizada que detenha exclusividade no serviço de manutenção programada no Município de Bocaiuva/MG, foi imprescindível a visita in loco a concessionária CHEVROLET, onde foi feita a pesquisa de preços. Sendo ela: LAGOA NORTE VEICULOS LTDA.

Da inviabilidade de competição: É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 75, da Lei nº. 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

Art. 75.

IV para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo



substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, onde, na cidade de Montes Claros localizada a 45km do Município de Bocaiuva/MG, existe apenas uma empresa autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante.

Marçal Justen Filho ensina que “admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”.

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede do Município de Bocaiuva/MG para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, caput, da Lei 14.133/21.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Trata-se da revisão programada para manutenção da garantia de fábrica do **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178**, pertencentes à frota oficial do município de Bocaiuva/MG.

A solução é a contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178**, pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva, durante o período de garantia de fábrica, constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação; fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação; e das atividades de manutenção previstas no Manual do veículo.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Durante o período de garantia dos veículos, todas as intervenções e revisões necessárias, bem como os serviços de manutenção programada efetuados, devem ser realizados da rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo.

O quantitativo de revisões pelo período de 36 meses é determinado pelo manual para manutenção da garantia de fábrica.

Segundo o manual do veículo, a manutenção programada (revisão) se dá por meio de dois critérios: temporal (anualmente) ou distância percorrida (a cada 10.000 km rodados), o que ocorrer primeiro.

Estima-se que o veículo **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50** se aproxime dos 10.000 km rodados (1ª revisão) em um ano, já que a Secretaria Municipal de Educação vem utilizando para o transporte da Secretária e Servidores.



Portanto, utilizar-se-á o critério distância percorrida, estimando-se 03 (três) revisões por veículo durante a vigência contratual: uma revisão no início (2025), outra fim (2025) e outra no fim da vigência (2026).

A aquisição intentada adquire contornos de maior relevância, porquanto viabiliza a manutenção dos veículos oficiais, garantindo segurança aos usuários.

Demais requisitos da contratação estão estabelecidos no Termo de Referência e nas especificações de cada item. A escolha, especificação e quantitativo dos materiais a serem adquiridos fica a cargo da montadora do equipamento em acordo com termo de garantia. De modo que a solução adotada é a aquisição das seguintes materiais e suas respectivas quantidades, abaixo, a saber:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Codigo
01	07	LTS	LUB ACD SINT. SAE	F8553889
02	01	UND	FILTRO DE OLEO	24591518
03	01	UND	VEDADOR	90528145
04	01	UND	FILTRO DE AR	52102242
05	01	UND	PROTETOR	52169528
06	01	UND	COATING, A/C EVAP.	19282841

Serviços a ser realizados:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Codigo
01	01	SERV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO C	E JC75-E2001

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.384,00



PROCESSO Nº 84/25
PÁGINA 77



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.384,00 (Um mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Segundo o manual do veículo, a manutenção programada (revisão) se dá por meio de dois critérios: temporal (anualmente) ou distância percorrida (a cada 10.000 km rodados), o que ocorrer primeiro.

Estima-se que o veículo atinja os 10.000 km rodados em breve, já que o mesmo possui atividades extensas o transporte de servidores e materiais. Portanto, utilizar-se-á o critério de distância percorrida.

O quantitativo de revisões pelo período de 36 meses é determinado pelo manual do veículo para manutenção da garantia de fábrica. Porém, como o veículo foi adquirido em Agosto/2024 e a previsão da contratação é para o fim de Agosto/2027, encerrando a vigência da garantia.

Segue tabela com o valor (orçamentos) praticados pela concessionária Fiat:

item	Concessionaria	Valor 1ª revisão obrigatória de Fabrica
01	LAGOA NORTE VEICULOS LTDA	1.384,00

O valor está sujeito a reajuste conforme oportunidade e conveniência da concessionária.

Poderá ser necessário a realização de manutenção corretiva não coberta pela garantia, citamos como exemplo a troca de pastilhas das freio, troca de palhetas dos limpadores do para-brisa ou substituição de um pneu rasgado por um defeito na pista de rolamento. Não há como se prever os itens que eventualmente serão utilizados em manutenção preventiva.

Na pesquisa de preços está em acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), devido as peculiaridades dos serviços a serem contratados.

As tabelas de valores das revisões dependem de parâmetros pré-determinados pelo fabricante que atua de acordo com o mercado, sendo assim, contratações similares





feitas pela Administração Pública e valores constantes dos sistemas oficiais de governo jamais estarão atualizados como as tabelas fornecidas pelas concessionárias.

O uso de contratações similares poderá trazer uma estimativa de preços irreal.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. O mercado não funciona assim, a concessionária que presta o serviço só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem genuínos e por ela fornecidos.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário prometer de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista na programação orçamentária e financeira anual do Município.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a adequada manutenção do fornecimento de produtos e serviços, de acordo com a demanda do município de Bocaiuva/MG, permitindo, assim, correto funcionamento das secretarias municipais, o que, 'de per si', é suficiente ao preenchimento deste requisito.



PROCESSIONO 8425
PÁGINA 13



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Com a contratação, busca-se atingir os seguintes resultados:

Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas de manutenções da frota.

Quanto à eficiência, assegurar uma contratação que garanta a continuidade, no que depender de veículos oficiais, da efetiva prestação jurisdicional de forma satisfatória e célere;

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a presente contratação possibilitará que magistrados e servidores cumpram com maior qualidade as suas missões institucionais, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Busca-se manter o veículo com a manutenção em dia e com as vantagens advindas da garantia de fábrica.

A manutenção programada dos veículos oficiais na rede de concessionárias ou oficina autorizada promoverá a proteção física dos condutores e passageiros, de modo a trazer maior confiabilidade e segurança dos automóveis durante os deslocamentos a serviço.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) A Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação, tendo em vista que os normativos que regem a fiscalização de contratos rotineiramente passam por alterações;
- c) Acompanhamento dos procedimentos prévios à contratação visando o pleno início da execução contratual.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12; 305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.

De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.

PROCESSO Nº 84/25
PÁGINA 81



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber.

A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;

A CONTRATADA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada do comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019;

A CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, deverá apresentar a declaração que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos arts. 5º e 19 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;





A CONTRATADA, caso realize atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP. A exigência está conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e art. 15 da Instrução Normativa n. 09, de 20 de julho de 2021, para atividades relacionadas a pneus; e o art. 19, inciso III, da Resolução CONAMA nº 382/2005, para atividades relacionadas a óleo lubrificante;

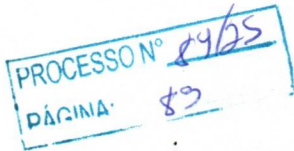
A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O planejamento atende adequadamente às demandas da frota, os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Considerando a necessidade de manter os veículos, pertencentes ao Município de Bocaiuva/MG em perfeitas condições de uso e devidamente garantidos pelo fabricante, considera-se que a contratação é viável e essencial para a manutenção dos automóveis oficiais.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Heriberto Antonio Ferreira

CPF: 084.865.506-02

Telefone: (38) 38998193522

Cargo: Secretário Municipal De Transporte Trânsito E Iluminação Pública

E-mail: frotas@bocaiuva.mg.gov.br

Nome: Sonia Maria de Carvalho Guimarães

CPF: 473.022.836-72

Telefone: (38) 998739049

Cargo: Secretária Municipal De Educação

E-mail: educacao@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiúva/MG, 28 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

Data: 07/05/2025 11:11:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

SONIA MARIA DE CARVALHO
GUIMARAES:47302283672

Assinado de forma digital por SONIA MARIA DE CARVALHO
GUIMARAES:47302283672
Dados: 2025.05.07 10:59:22 -03'00'

SONIA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO.** O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178**, pertencente à frota, objetivando atender as necessidades do Município de Bocaiuva/MG.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

Item	Especificação / Descrição dos Produtos	Und	Quant.
01	Serviço Revisão programada de 10.000 Km do veículo oficial CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178 , com fornecimento de peças e acessórios de reposição.	SERV.	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O veículo oficial **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178**, de propriedade do Município de Bocaiuva/MG, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a completar 10.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada recentemente a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, conhecida como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos termos do inciso IV do art. 75, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível dispensa de licitação:

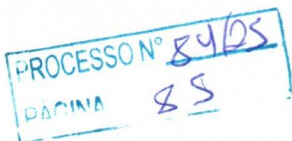


PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) *bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*



No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 75, da Lei nº 14.133/21. A prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, onde, na cidade de Montes Claros localizada a 45km do Município de Bocaiuva/MG, existe apenas uma empresa concessionária autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante.

Marçal Justen Filho ensina que “admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”.

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede do Município de Bocaiuva/MG para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias aos servidores/motoristas. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Por ter sido identificada apenas uma concessionária da marca do veículo, em um raio que dista 100 quilômetros deste município, o Município de Bocaiuva/MG, por força das circunstâncias, conseguiu colher, em sua pesquisa de mercado, apenas 01 orçamento, o qual perfaz o valor de **R\$ 1.384,00 (Um mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, sendo que, segundo informações colhidas junto à Concessionária de referência, situada em Montes Claros/MG, o valor das revisões programadas possui preço tabelado, ou seja, custam o mesmo valor em qualquer concessionária do fabricante, cabendo ressaltar que cada concessionária realiza a avaliação prévia do veículo e pode acrescentar ou excluir algum componente conforme avaliação do técnico.

Assim, pode-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

3. CONDIÇÕES MINIMAS PARTICIPAÇÃO:

- 3.1.** A Contratada deverá possuir concessionária autorizada CHEVROLET bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Bocaiuva, de forma a que a contratação se apresente menos onerosa ao município. Tal



mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo.

- 3.2. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a concessionária autorizada e da concessionária autorizada até a sede do Município (que é obrigação da contratante, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais, caso vier a utilizar).

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1. MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
- 4.2. Art. 75, inciso IV da Lei 14.13/2021 - serviços de manutenção de veículos automotores com contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- 4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.4. Forma de Adjudicação: A adjudicação será de uma única vez.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

- 5.1. As revisões programadas possuem preço tabelado, ou seja, custam o mesmo valor em qualquer concessionária CHEVROLET e cabe ressaltar que a concessionária realiza a avaliação prévia do veículo e pode acrescentar ou excluir algum componente conforme avaliação do técnico. Em um raio de 100 quilômetros da base territorial deste município, foi identificada apenas 01 Concessionária autorizada pelo fabricante da marca, fator esse dificultador na realização da pesquisa, a qual não obteve o mínimo de 03 cotações (mínimo desejável)
- 5.2. O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade ao orçamento único em anexo, sendo que **o valor estimado da contratação perfaz R\$ 1.384,00 (Um mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, incluindo o serviço de mão de obra e troca/substituição de peças e outros itens, por outras genuínas, do veículo revisado, conforme descrito no subitem 6.4.2 deste TR.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

- 6.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até 72 horas, com emissão de relatório de assistência técnica.
- 6.1.1. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante
- 6.1.2. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Iluminação Pública. discriminando



6.2. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

6.3. Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

6.4. A revisão relacionada à quilometragem do veículo, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

6.4.1. Revisão de 10.000 km do **CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ PLACA: TCF4B50, ANO: 2024, CHASSI: 9BGJC7520SB115178.**

6.4.1.1. Itens examinados:

- a) Verificação das correias dos órgãos auxiliares do motor.
- b) Verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial (mecânica).
- c) Verificação dos níveis dos líquidos/fluidos de todos os sistemas: arrefecimento do motor, freios, embreagem, lavador do para-brisa etc.
- d) Verificação das pastilhas de freio das rodas dianteiras. Obs.: caso a espessura útil das pastilhas seja menor do que 5 mm, deve-se substituí-las.
- e) Verificação e, se necessário, substituição das lonas e tambores de freio das rodas traseiras. Obs.: Em caso de excesso de impurezas provenientes de terrenos não pavimentados, procurar a Rede Assistencial CHEVROLET para limpeza, lubrificação e regulagem do freio de serviço e de estacionamento.
- f) Verificação das tubulações de escapamento, de alimentação de combustível, dos freios. Componentes de borracha da parte inferior do veículo, coifas, guarnições, mangueiras e pneus.
- g) Verificação e, se necessário, regulagem do freio de mão.
- h) Verificação do esguicho e palhetas dos vidros do para-brisa e traseiro, cintos de segurança, comandos elétricos dos vidros das portas e sistema de abertura/fechamento das portas. Sistema elétrico/eletrônico (rádio, alarme etc.) e iluminação interna e externa. Quadro de instrumentos e indicadores.
- i) Verificação do filtro do ar-condicionado.

6.4.1.2. Itens a serem substituídos por outros, também genuínos:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Codigo
01	07	LTS	LUB ACD SINT. SAE	F8553889
02	01	UND	FILTRO DE OLEO	24591518
03	01	UND	VEDADOR	90528145
04	01	UND	FILTRO DE AR	52102242
05	01	UND	PROTETOR	52169528
06	01	UND	COATING, A/C EVAP.	19282841

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Codigo
01	01	SERV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO C	E JC75-E2001



- 7.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 7.5. Conforme o manual do veículo, durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido no Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária autorizada pelo fabricante ou Oficina Autorizada pelo fabricante. Assim, em vista da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, somente serão aceitos licitantes que sejam autorizados pelo fabricante para realizar o serviço de manutenções Programadas.
- 7.6. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do Município de Bocaiuva/MG, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 7.7. A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 7.8. A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 7.9. A vencedora deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.
- 7.10. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.
- 7.11. A vencedora deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.
- 7.12. As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- 9.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e



10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

- 13.1. Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 13.2. Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.
- 13.3. De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente



- 13.4. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 13.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 13.6. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.
- 13.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber.
- 13.8. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;
- 13.9. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;
- 13.10. A CONTRATADA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada do comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019;
- 13.11. A CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, deverá apresentar a declaração que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos arts. 5º e 19 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- 13.12. A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;
- 13.13. A CONTRATADA, caso realize atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP. A exigência está conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e art. 15 da Instrução Normativa n. 09, de 20 de julho de 2021, para atividades relacionadas a pneus; e o art. 19, inciso III, da Resolução CONAMA nº 382/2005. para atividades relacionadas a óleo lubrificante:



- 13.14. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO.

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.
- 14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes da Contratação do OBJETO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária	
0291	3.1.1. 2.122.0015.2059.33903000	Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Ensino
0230	3.1.1. 2.122.0015.2059.33903900	Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Ensino

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 17.1. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 03 (três) meses.



Documento assinado digitalmente

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

Data: 07/05/2025 11:10:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bocaiuva/MG, 28 de Abril de 2025.

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

SONIA MARIA DE CARVALHO
GUIMARAES:47302283672

Assinado de forma digital por SONIA MARIA DE CARVALHO
GUIMARAES:47302283672
Dados: 2025.05.07 11:01:06 -03'00'

SONIA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação.